ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 14 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Manacapuru, fixa salários e vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU ' (AM), decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal ' serão atendidos:

I - por funcionários integrantes do Quadro' Permanente;

II - por pessoal eventual ou variável admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O Quadro Permanente é o '' constante do Anexo I desta Lei e as vagas existentes serão preenchidas parte por enquadramento e parte por concurso público.

Art. 2º - A lotação dos servidores nos diversos ' órgãos da Prefeitura será feita por decreto.

Art. 3º - Entende-se por cargo, classe, série de' classe, Grupo Ocupacional e Setor, respectivamente:

I - Cargo é o conjunto de atribuição e responsabilidade cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo cofre do Municipio;

II - Série de classe, constitui um conjunto' de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e níveis' de responsabilidades;

III - Grupo Uculpacional, constitui o que se chama o conjunto de classes singulares ou de série de classes que dizem respeito a atividade profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicados no seu desempenho;

IV - Setor é um conjunto de grupos acupacionais, considerados a indentidade, a similaridade ou a consmidade das respectivas atividades profissionais.

Art. 4º - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, concedida ao servidor pelo efetivo exercício de chefia.

§ 1º - Somente poderão ser designados para o exercício da função gratificada servidores municipais.

§ 2º - Não perderá a vantagem do que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço abrigatório por Lei.

§ 3º - As funções gratificadas tem seus valores constantes do Anexo III - C desta Lei.

Art. 5º - Os cargos em comissão, constantes do Anexo I - B desta Lei providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura em cargo público.

Parágrafo Único - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ser nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 6º - É vedada a nomeação interna.

Art. 7º - As demais vantagens concedidas aos funcionários municipais são as constantes do Estatuto dos funcionários públicos Municipais e de outras leis em vigor.

Art. 8º - Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável.

Parágrafo Único - A contratação dos Servidores na forma deste artigo será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal que estabelecerá as funções e a quantidade de servidores permitida para cada uma delas.

Art. 9º - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º - A admissão a que refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - O órgão ou setor interessado na contratação de pessoal na forma deste artigo encaminhará seu pedido a seção de pessoal que executará o recrutamento a seleção do pessoal solicitado.

§ 3º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas a construção de pessoal.

Art. 10º - O candidato a admissão na forma do artigo anterior deverá preencher às seguintes condições:

I - Possuir carteira profissional;

II - Ser portador do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 (quarenta e cinco anos);

V - Ser aprovados em exame de sanidade física e'' mental.

§ 1º - Os candidatos a admissão para funções de natureza técnica especializada não se sujeitam ao limite máximo' de idade previsto no ítem IV desse artigo, mas deverão comprovar formação profissional de grau superior.

§ 2º - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho para prestação dos servidores semelhantes aos que se contratam.

Art. 11º - A Prefeitura poderá admitir menor de 18 anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza pelo regime da Legislação Trabalhista.

Art. 12º - Ficam extintos a partir da vigência desta Lei os cargos que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos aqui previstos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de '' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru,(AM), em 12 de Setembro de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

A N E X O Nº 01

ESQUEMA GERAL DO QUADRO

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		Nº de Cargo
GRUPO OCUPACIONAL : Administração Geral		
Série de Classe : 1. 01		
	Classe : 1. 01. 1 - Datilógrafo	(1)
Série de Classe : 1. 02		
	Classe : 1. 02. 1 - Aux. de Escriturário	(2)
Série de Classe : 1. 03		
	Classe : 1. 03. 1 - Escriturário	(9)
Série de Classe : 1. 04		
	Classe : 1. 04. 1 - Assistente de Administração	(4)
Série de Classe : 1. 05		
	Classe : 1. 05. 1 - Assessor de Administração	(4)
GRUPO OCUPACIONAL : Administração Financeiro		
Série de Classe : 2. 01		
	Classe : 2. 01. 1 - Fiscal de Tributos	(3)
GRUPO OCUPACIONAL : Administração de Material		
Série de Classe : 3. 01		
	Classe : 3. 01. 1 - Almoxarife	(2)
GRUPO OCUPACIONAL : Atividades Afins de Engenharia		
Série de Classe : 4. 01		
	Classe : 4. 01. 1 - Fiscal de Óbras e Instalações	(2)
	Classe : 4. 01. 2 - Fiscal de Limpeza Pública	(1)
GRUPO OCUPACIONAL : Educação e Saúde		
Série de Classe : 5. 01		
	Classe : 5. 01. 1 - Professor	
Série de Classe : 5. 02		
	Classe : 5. 02. 1 - Atendente	(4)
Classe Isolada : 5. 00. 1 - Auxiliar de Biblioteca		(2)
GRUPO OCUPACIONAL : Portaria		
Série de Classe : 6. 01		
	Classe : 6. 01. 1 - Porteiro	(20

GRUPO OCUPACIONAL : Conservação, Limpeza e Vigilância

Série de Classe : 7.01

Classe : 7.01. 1 - Zelador (3)

Série de Classe : 7.02

Classe : 7.02. 1 - Servente (2)

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

		Nº de Cargo
01 -	Chefe de Gabinete	01
02 -	Diretor do Serviço Rodoviário Municipal	01
03 -	Secretário de Óbras	01
04 -	Secretários de Assuntos Comunitários	01
05 -	Secretário de Administração Geral	01
06 -	Secretário de Finanças	01
07 -	Secretário de Abastecimento e Produção	01
08 -	Secretário de Serviços Urbanos	01
09 -	Secretário de Terras	01
10 -	Secretário de Educação e Cultura	01
11 -	Secretário de Saúde	01
12 -	Secretário de Assistência Social	01
13 -	Administrador de Vilas e Povoados	06
14 -	Representante na Capital	01
15 -	Assessor Técnico	04
16 -	Assessor de Imprensa	01
17 -	Assessor Especial I	01
18 -	Assessor Especial II	28
19 -	Administrador de Mercado	01
20 -	Administrador de Cemitério	01
21 -	Encarregado da Casa da Cultura	01
22 -	Encarregado de Óbras	05
23 -	Fiscal	08
24 -	Auxiliar de Administração	05

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

A N E X O Nº 02

A - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS PELOS PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO.

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CLASSIFICADOS POR SÍMBOLO.

A - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS PELOS PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO.

CLASSE SALARIAL I

CARGOS: DATILÓGRAFO, MOTORISTA, AJUDANTE DE MECÂNICO, ELETRICISTA, GUARDA DE PARQUES E JARDINS, JARDINEIRO, ZELADOR, PROFESSOR, PORTEIRO E SERVENTE.

NÍVEL	A	Cr$	30.600,00
"	B	Cr$	33.191,00
"	C	Cr$	37.173,00
"	D	Cr$	41.633,00
"	E	Cr$	46.212,00

CLASSE SALARIAL II

CARGOS: MECÂNICO, ELETRICISTA, FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES, ALMOXARIFE, ATENDENTE, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.

NÍVEL	A	Cr$	37.173,00
"	B	Cr$	41.633,00
"	C	Cr$	46.212,00
"	D	Cr$	48.510,00
"	E	Cr$	53.857,00

CLASSE SALARIAL III

CARGOS: ESCRITURÁRIO

NÍVEL	A	Cr$	46.212,00
"	B	Cr$	48.510,00
"	C	Cr$	53.857,00
"	D	Cr$	57.624,00
"	E	Cr$	64.533,00

CLASSE SALARIAL IV

CARGOS: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DE TRIBUTOS

NÍVEL	A	Cr$	53.857,00
"	B	Cr$	57.624,00
"	C	Cr$	64 .533,00
"	D	Cr$	69.700,00
"	E	Cr$	78.057,00

CLASSES SALARIAL V

CARGOS: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I

NÍVEL	A	Cr$	64.533,00
"	B	Cr$	69.700,00
"	C	Cr$	78.057,00
"	D	Cr$	85,088,00
"	E	Cr$	96.780,00

CLASSES SALARIAL VI

CARGOS: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II

NÍVEL	A	Cr$	78.057,00
"	B	Cr$	85.088,00
"	C	Cr$	96.780,00
"	D	Cr$	109.362,00
"	E	Cr$	124.670,00

CLASSES SALARIAL VII

CARGOS: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO III

NÍVEL	A	Cr$	96.780,00
"	B	Cr$	109.362,00
"	C	Cr$	124.670,00
"	D	Cr$	137.130,00
"	E	Cr$	152.200,00

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CLASSIFICADOS POR SÍMBOLOS

CC - 1

CHEFE DE GABINETE

DIRETOR DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

SECRETÁRIO DE TERRAS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTE NA CAPITAL

CC - 2

ASSESSOR TÉCNICO

ASSESSOR DE IMPRENSA

CC - 3

ASSESSOR ESPECIAL I

CC - 4

ASSESSOR SPECIAL II

ADMINISTRADOR DE MERCADO

ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO

CC - 5

ENCARREGADO DA CASA DA CULTURA

ENCARREGADO DE ÓBRAS

CC - 6

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CC - 7

FISCAL

ADMINISTRADOR DE VILAS E POVOADOS

A N E X O Nº 03

A - TABELA DE CLASSES SALARIAL, NÍVEIS E FUNÇÕES QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

B - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

C - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

A - TABELA DE CLASSES SALARIAL, NÍVEIS E FUNÇÕES QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

CLASSE SALARIAL I

FUNÇÕES: AUXILIAR DE SERVIÇO, VIGIA, BRAÇAL, PROFESSOR DE ENSINO MUNICIPAL, MOTORISTA MARÍTIMO.

NÍVEL	A	Cr$	30.600,00
"	B	Cr$	33.191,00
"	C	Cr$	37.173,00
"	D	Cr$	41.633,00
"	E	Cr$	46.212,00

CLASSE SALARIAL II

FUNÇÕES: AUXILIAR DE ARTÍFICE, MOTORISTA DE CARGO LEVE.

NÍVEL	A	Cr$	37.173,00
"	B	Cr$	41.633,00
"	C	Cr$	46.212,00
"	D	Cr$	48.510,00
"	E	Cr$	53.857,00

CLASSE SALRIAL III

FUNÇÕES: ARTÍFICE, MOTORISTA DE CARRC PESADO, AGENTE AUXILIAR

NÍVEL	A	Cr$	46.212,00
"	B	Cr$	48.510,00
"	C	Cr$	53.857,00
"	D	Cr$	57.624,00
"	E	Cr$	64.533,00

CLASSE SALARIAL IV

FUNÇÕES: OPERADOR DE MÁQUINA, AGENTE ADMINISTRATIVO I, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

NÍVEIS	A	Cr$	53.857,00
"	B	Cr$	57.624,00
"	C	Cr$	64.533,00
"	D	Cr$	69.700,00
"	E	Cr$	78.057,00

CLASSES SALARIAL V

FUNÇÕES: AUXILIAR TÉCNICO, AGENTE ADMINISTRATIVO II

NÍVEL	A	Cr$	64.533,00
"	B	Cr$	69.700,00
"	C	Cr$	78.057,00
"	D	Cr$	85.088,00
"	E	Cr$	96.780,00

CLASSES SALARIAL VI

FUNÇÕES: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO III

NÍVEL	A	Cr$	78.057,00
"	B	Cr$	85.088,00
"	C	Cr$	96.780,00
"	D	Cr$	109.362,00
"	E	Cr$	124.670,00

CLASSE SALRIAL VII

FUNÇÕES: NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	A	Cr$	96.780,00
"	B	Cr$	109.362,00
"	C	Cr$	124.670,00
"	D	Cr$	137.130,00
"	E	Cr$	152.200,00

B - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO		VALOR
CC - 1	Cr$	220.000,00
CC - 2	Cr$	160.000,00
CC - 3	Cr$	100.000,00
CC - 4	Cr$	80.000,00
CC - 5	Cr$	70.000,00
CC - 6	Cr$	60.000,00
CC - 7	Cr$	50.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

C - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR	
FG - 1	Cr$	25.000,00
FG - 2	Cr$	20.000,00
FG - 3	Cr$	17.000,00
FG - 4	Cr$	14.000,00
FG - 5	Cr$	10.000,00